Fiscal suplente — Mariquito, Correia & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 31.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5361/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, criou sob a forma de entidade pública empresarial o Centro Hospitalar do Nordeste, integrando o Hospital Distrital de Bragança, o Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros e o Hospital Distrital de Mirandela, e aprovando os respectivos Estatutos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Jorge, Silva, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 92, representada por Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, revisor oficial de contas n.º 1047.
Fiscal suplente — Moreira Valente e Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 21.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5362/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de Santa Marta, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de Santa Marta, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Oliveira Lima, Neves da Silva e Fernanda Colaço, A. Coelho e L. Rosa, SROC, L.da, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 89, representada pela Dr.ª Maria Fernanda Barreto Mendonça Colaço, revisor oficial de contas n.º 938.
Fiscal único suplente — J. Monteiro & Associados, SROC, L.da, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 169.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5363/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — P. Matos Silva, Garcia Jr., Caiado & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 44, representada pelo Dr. José dos Santos Garcia Júnior, revisor oficial de contas n.º 470.
Fiscal suplente — Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 116.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5364/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Álvaro, Falcão & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 62, representada pelo Dr. José Milheiro Oliveira Barbosa, revisor oficial de contas n.º 474.
Fiscal suplente — Moreira, Valente & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 21.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5365/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Centro Hospitalar do Alto do Minho, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Alto do Minho, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Santos Carvalho & Associados, SROC, S. A., n.º 71, representada pelo Dr. António Augusto dos Santos Carvalho, revisor oficial de contas n.º 16.
Fiscal suplente — Vítor Valente & Manuel Domingues, SROC, n.º 145.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

**Despacho n.º 5366/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, criou sob a forma de entidade pública empresarial o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, integrando o Hospital de Egas Moniz, o Hospital de São Francisco Xavier e o Hospital de Santa Cruz, e aprovando os respectivos Estatutos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., publicados em anexo ao